

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 14 de julho de 2023**  
**que altera a Decisão 98/481/CE relativa à aprovação dos auditores externos do Banco Central Europeu**  
(2023/C 275/08)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 27.º-1,

Tendo em conta a Recomendação BCE/2023/15 do Banco Central Europeu, de 6 de junho de 2023, ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação do auditor externo do Banco Central Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.
- (2) Em 2017, O BCE selecionou a Baker Tilly GmbH & Co. KG Wirtschaftsprüfungsgesellschaft como seu auditor externo para os exercícios de 2018 a 2022, com a opção de prorrogação do mandato para os exercícios de 2023 e 2024 <sup>(2)</sup>.
- (3) O mandato da Baker Tilly GmbH & Co. KG Wirtschaftsprüfungsgesellschaft terminou na sequência da revisão das contas do exercício de 2022. É necessário, por conseguinte, nomear auditores externos a partir do exercício de 2023.
- (4) O BCE tenciona prorrogar o mandato da Baker Tilly GmbH & Co. KG Wirtschaftsprüfungsgesellschaft aos exercícios de 2023 e 2024. Esta prorrogação é possível em conformidade com as disposições contratuais entre o BCE e a Baker Tilly GmbH & Co. KG Wirtschaftsprüfungsgesellschaft.
- (5) O Conselho do BCE recomendou a nomeação da sociedade Baker Tilly GmbH & Co. KG Wirtschaftsprüfungsgesellschaft para o cargo de auditor externo do BCE para os exercícios de 2023 e 2024.
- (6) É conveniente seguir a recomendação do Conselho do BCE e alterar a Decisão 98/481/CE do Conselho <sup>(3)</sup> nesse sentido,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O artigo 1.º da Decisão 98/481/CE passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

A Baker Tilly GmbH & Co. KG Wirtschaftsprüfungsgesellschaft é aprovada como auditor externo do BCE para os exercícios de 2023 e 2024.».

<sup>(1)</sup> JO C 208 de 15.6.2023, p. 1.

<sup>(2)</sup> Recomendação BCE/2017/42 do Banco Central Europeu, de 15 de dezembro de 2017, ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação do auditor externo do Banco Central Europeu (JO C 444 de 23.12.2017, p. 1).

<sup>(3)</sup> Decisão 98/481/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aprovação dos auditores externos do Banco Central Europeu (JO L 216 de 4.8.1998, p. 7).

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é o BCE.

Feito em Bruxelas, em 14 de julho de 2023.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
L. PLANAS PUCHADES

---